

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0009713-76.2020.8.19.0039

OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA., BTF METALÚRGICA LTDA, BOTAFOGO 31 UTILIDADES DE LAZER EIRELI e NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA, empresas Recuperandas, vêm, respeitosamente perante V. Exa., por seus advogados que subscrevem a presente, expor e requerer o quanto segue:

I

DA INSCRIÇÃO NO SCPC DE DÉBITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO

1. Em 19/09/2023 foram recebidos pelas Recuperandas dois Comunicados de Registro de Débito do SCPC por solicitação da Caixa Econômica Federal (docs. 01 e 02), cujos dados dos débitos se encontram abaixo colacionados, para melhor visualização:

Dados do débito*	Natureza operação	Valor do Débito(R\$)	Data do Débito
Documento de Origem			
000000000000010602	Relação de consumo	1.041.311,26	05/01/2021
190202606000021890	Relação de consumo	347.156,65	16/11/2020
190202767000000289	Relação de consumo	5.403.821,49	30/09/2020
194263737000000272	Relação de consumo	11.211.383,78	29/09/2020

Dados do débito*			
Documento de Origem	Natureza operação	Valor do Débito(R\$)	Data do Débito
000000000000271006	Relação de consumo	130.302,08	02/01/2021
190202606000021890	Relação de consumo	347.156,65	16/11/2020

2. Todavia, embora as datas mencionadas nas telas acima sejam posteriores à do pedido de recuperação judicial do Grupo Ourense, que se deu em 31/08/2020, **referidos débitos possuem origem em contratos firmados anteriormente, cujas dívidas, ainda que não vencidas, foram devidamente incluídas na presente**, a teor do que dispõe o artigo 49 da Lei 11.101/05.

3. A fim de comprovar o exposto acima, as Recuperandas apresentam abaixo quadro resumo elaborado com base na impugnação de crédito apresentada pela Caixa Econômica Federal em 24/10/2023, incidente nº 0002717-28.2021.8.19.0039, **o qual até o presente momento se encontra pendente de julgamento**, vide última decisão proferida em 28/08/2023 (doc. 03) e, portanto, embora haja pedido de declaração de extraconcursalidade de determinados débitos, assim ainda não foi sentenciado, **estando todos os valores até então relacionados como concursais na recuperação judicial do Grupo Ourense**:

Devedor	CCB/Contrato	Valor total original	Valor RJ	Valor CEF alega concursal	Valor CEF alega extraconcursal	Diferença
OURENSE	20202	R\$ 1.000.000,00	R\$ 999.698,49	R\$ 984.698,49	R\$ 297.424,32	-R\$ 15.000,00
OURENSE	CCB 19.0202.767.000 0002-89	R\$ 7.000.000,00	R\$ 4.865.000,00	R\$ -	R\$ 4.810.003,80	-R\$ 54.996,20
OURENSE	CCB 19.4263.737.2- 72	R\$ 8.000.000,00	R\$ 7.920.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 80.000,00

Devedor	CCB/Contrato	Valor total original	Valor RJ	Valor CEF alega concursal	Valor CEF alega extraconcursal	Diferença
BTF	19.0202.606.000 0218/90	R\$ 320.000,00	R\$ 156.681,51	R\$ 251.923,18	R\$ 251.923,18	R\$ 95.241,67
BTF	19.0202.606.000 0219/70	R\$ 860.000,00	R\$ 560.157,70	R\$ 758.649,99	R\$ 437.652,00	R\$ 198.492,29
BTF	2020030000271 0-6	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		R\$ -
Total				R\$ 10.095.271,66	R\$ 9.797.003,30	R\$ 303.737,76

4. Dessarte, considerando que a Caixa Econômica Federal procedeu com a inscrição no SCPC de dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação, já estando inclusive relacionadas na relação de credores do Grupo Ourense, requerem as recuperandas seja determinada a intimação da credora para que imediatamente proceda com a retirada dos referidos apontamentos.

II

DA NECESSÁRIA RETIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DAS RECUPERANDAS JUNTO AOS CORREIOS – PROVIDÊNCIA DEFERIDA REITERADAMENTE

5. Consoante exposto pelas recuperandas em petição datada de **07/01/2021**, às fls. 3273/3274, essas foram contatadas pela i. administradora judicial acerca do recebimento de correspondências e encomendas em seu escritório que seriam destinadas às empresas, de modo que se pugnou pela **retificação do endereço das recuperandas junto aos Correios, o que foi deferido em decisão datada de 23/06/2021** (fls. 3824/3285, item “2”).

6. Posterior à tal decisão, em 14/10/2022 (fls. 7616/7620), e uma vez que essa ainda não havia sido cumprida, a administradora judicial pleiteou fosse expedido ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que retificasse o endereço de entrega das correspondências, **passando a constar somente o endereço das recuperandas**, sito à Estrada RJ 127, s/nº - lote 08 – parte, bairro Lages, Loteamento Industrial de Paracambi, Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.600-000.

7. Em vista do solicitado, este d. juízo, em 31/10/2022 (fls. 7934/7935, item “3”), **determinou a expedição de ofício nos termos indicados, visando o efetivo cumprimento da determinação de alteração do endereço das recuperandas junto aos Correios**, que foi reiterada na decisão de fls. 8402/8403, proferida em 02/02/2023.

8. Não obstante as decisões supramencionadas, o que se verifica é que, até o presente momento, o endereço das recuperandas junto aos correios continua como sendo o da i. administradora judicial, sequer tendo sido expedido o ofício determinado, consoante é possível verificar das movimentações posteriores à decisão de fls. 8402/8403.

9. Assim, e uma vez que tal delonga se mostra extremamente prejudicial às recuperandas, provocando inclusive sérios problemas operacionais, eis que todas as entregas continuam sendo destinadas ao endereço da i. administradora judicial, requerem as recuperandas, com urgência, seja expedido o ofício determinado na decisão de fls. 7934/7935, item “3”).

III DOS PEDIDOS

10. Diante de todo o exposto, requerem:

(i) Seja intimada a Caixa Econômica Federal para que proceda com a retirada dos apontamentos junto ao SCPC, considerando que os débitos indicados se encontram sujeitos à recuperação judicial do Grupo Ourense e, portanto, deverão ser pagos nos moldes do plano de recuperação judicial já homologado; e

(ii) Seja expedido ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que, nos termos das decisões de fls. 3824/3285, 7934/7935 e 8402/8403, proceda à retificação do endereço das recuperandas, de modo a constar como sendo à Estrada RJ 127, s/nº - lote 08 – parte, bairro Lages, Loteamento Industrial de Paracambi, Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.600-000.

Termos em que,

Pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.775

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517